CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1158
22 / 06 / 05
RUBRICA | FOLHAS
05

MENSAGEM/207

Rio Grande, 22 de junho de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos, a Essa Egrégia Casa Legislativa, encaminhar o Projeto de Lei nº 047, de 22 de junho de 2005, que "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Justificamos o presente Projeto de Lei visto que o mesmo visa consolidar a legislação municipal referente à área de pessoal do Poder Executivo.

O Poder Executivo Municipal, deflagrou o processo de unificação da legislação na parte de pessoal com a promulgação da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, aprovada por esta Casa Legislativa. Contudo, os cargos de Secretário Geral de Governo, Coordenador de Área de Contencioso Geral e Direito Trabalhista, Coordenador de Área de Contencioso Geral e Direito Tributário e Fiscal, Coordenador de Área de Contencioso Geral e Direito Administrativo, Coordenador de Serviços de Cálculos e Controle de Precatórios, Coordenador Executivo do Procon Municipal, Coordenador do Programa Lixo Limpo, Encarregado de Limpeza e Valeteamento, Auxiliar de Registro Financeiro e Chefe da Divisão de Tesouraria, ficaram vinculados nas Leis Municipais nºs 5.206, de 20 de janeiro de 1998, 5.481, de 25 de janeiro de 2001, 5.572, de 13 de novembro de 2001, 5.729, de 04 de janeiro de 2003 e 5.793, de 10 de setembro de 2003, que se encontram em vigência em razão da inexistência de revogação.

EXMº. SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal do Rio Grande
02
FL Nº

Todavia, esta situação merece ser ajustada, pois a manutenção destes cargos em leis esparsas dificulta a operacionalização das políticas públicas na área de pessoal. Por este motivo, a proposta em questão nos seus artigos 1º e 2º, visa simplesmente consolidar a legislação municipal, sem pretender a criação de novos cargos.

Os artigos 3º e 4º da proposta visa extinguir o cargo de Secretário Extraordinário, Símbolo V, Lotação GABEX, previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003 e os cargos em comissão e funções de direção e chefia constantes nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, respectivamente, por serem impertinentes a atual estrutura administrativa do poder.

O artigo 5º da proposta visa transformar as funções de direção e chefia e as gratificações de Coordenação de Serviços, constantes no Anexo V da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, limitando-se a alterar as suas nomenclaturas sem modificar aspectos de natureza financeira. Não merece, portanto, qualquer restrição de ordem técnica a proposta em questão, pois visa única e exclusivamente considerar a legislação de pessoal.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar, a Vossa Excelência. e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal do Rio Grande
03
FL Nº

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 22 DE JUNHO DE 2005

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Empregos e Vencimentos do Poder Executivo do Município, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos existentes nas Leis Municipais nºs 5.206, de 20 de janeiro de 1998, 5.481, de 25 de janeiro de 2001, 5.572 de 13 de novembro de 2001, 5.729, de 04 de janeiro de 2003, e 5.793, de 10 de setembro de 2003.

QTDE	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
1	Secretário Geral de Governo	V	GABEX
1	Coordenador de Área de Contencioso Geral e Direito Trabalhista	IV	GABEX
1	Coordenador de Área de Contencioso Geral e Direito Tributário e Fiscal	IV	GABEX
1	Coordenador de Área de Contencioso Geral e Direito Administrativo	IV	GABEX
1	Coordenador de Serviços de Cálculos e Controle de Precatórios	IV	GABEX
1	Coordenador Executivo do Procon Municipal	IV	GABEX
1	Coordenador do Programa Lixo Limpo	II	SMMA
4	Encarregado de Limpeza e Valeteamento	I	SMOV
2	Encarregado de Limpeza e Valeteamento	I	SMSU

Art. 2º - O Anexo II da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Empregos e Vencimentos do Poder Executivo do Município, passa a vigorar acrescido das seguintes funções existentes na Lei Municipal nº 5.206 de 20 de janeiro de 1998.

7	Auxiliar de Registro Financeiro	III	SMA
1	Chefe da Divisão de Tesouraria	IV	SMF

Câmara Municipal do Rio Grande
04
FL Nº

Art. 3º - Extingue o Cargo de Secretário Extraordinário, Símbolo V, Lotação GABEX, previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003.

Art. 4º - Extingue os Cargos em Comissão e as funções de Direção e Chefia e Gratificações de Coordenação e Serviços constantes nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 5.820, dde 07 de novembro de 2003.

Anexo V

1	Superintendente	V	ABC
1	Supervisor	IV	ABC

Anexo VI

1	Diretor da Unidade de Administração	V	ABC
1	Diretor da Unidade Financeira	V	ABC
1	Diretor da Unidade de Planejamento, Obras e Urbanismo	V	ABC
1	Chefe da Divisão de Contabilidade	IV	ABC
1	Chefe da Divisão de Pessoal	IV	ABC
1	Chefe da Divisão de Iluminação Pública	IV	ABC
1	Chefe da Divisão de Vigilância	IV	ABC
1	Chefe da Divisão de Tesouraria	IV	ABC
1	Chefe da Divisão de Fiscalização	IV	ABC
1	Chefe da Divisão de Turismo	IV	ABC

Art. 5º - As funções de direção e chefia e as gratificações de coordenação de serviços constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes denominações:

Chefe da Divisão de Pessoa Estatutário, Símbolo IV - altera para: Chefe da Divisão de Pessoal Ativo, Símbolo IV
Chefe da Divisão de Pessoal Celetista, Símbolo IV - altera para: Chefe da Divisão de Pessoal Inativo, Símbolo IV

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal do Rio Grande
05
FL Nº

Art. 6º - O Anexo II da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, com redação dada pela Lei n° 6.077, de 08 de abril de 2005, passa a vigorar acrescidos incisos:

V - Chefe de Pessoal e Material - altera para Chefe de Pessoal, Material e Viaturas
VI - Chefe da Divisão dos Transportes e Trânsito - altera para Chefe da Divisão de Planejamento, Transportes e Trânsito

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2005.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMA/SMMA/SMOV/SMSU/SEC/CSCI/PJ/CM/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1358/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) CLAUDIO DIAZ

Deliberou a Comissão de (X) enviar, (~~) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de JULHO de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 358/05

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 11 de julho de 2005

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de JULHO de 200.5-

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Lei nº 047/05
Proc. 1158/05

Assunto:

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra às Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 11/07 de 2005

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Empregos e Vencimentos do Poder Executivo do Município, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos existentes nas Leis Municipais nºs 5.206, de 20 de janeiro de 1998, 5.481, de 25 de janeiro de 2001, 5.572 de 13 de novembro de 2001, 5.729, de 04 de janeiro de 2003, e 5.793, de 10 de setembro de 2003.

QTDE	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
1	Secretário Geral de Governo	V	GABEX
1	Coordenador de Área de Contencioso Geral e Direito Trabalhista	IV	GABEX
1	Coordenador de Área de Contencioso Geral e Direito Tributário e Fiscal	IV	GABEX
1	Coordenador de Área de Contencioso Geral e Direito Administrativo	IV	GABEX
1	Coordenador de Serviços de Cálculos e Controle de Precatórios	IV	GABEX
1	Coordenador Executivo do Procon Municipal	IV	GABEX
1	Coordenador do Programa Lixo Limpo	II	SMMA
4	Encarregado de Limpeza e Valeteamento	I	SMOV
2	Encarregado de Limpeza e Valeteamento	I	SMSU

Art. 2º - O Anexo II da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Empregos e Vencimentos do Poder Executivo do Município, passa a vigorar acrescido das seguintes funções existentes na Lei Municipal nº 5.206 de 20 de janeiro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

7	Auxiliar de Registro Financeiro	III	SMA
1	Chefe da Divisão de Tesouraria	IV	SMF

Art. 3º - Extingue o Cargo de Secretário Extraordinário, Símbolo V, Lotação GABEX, previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003.

Art. 4º - Extingue os Cargos em Comissão e as funções de Direção e Chefia e Gratificações de Coordenação e Serviços constantes nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 5.820, dde 07 de novembro de 2003.

Anexo V

1	Superintendente	V	ABC
1	Supervisor	IV	ABC

Anexo VI

1	Diretor da Unidade de Administração	V	ABC
1	Diretor da Unidade Financeira	V	ABC
1	Diretor da Unidade de Planejamento, Obras e Urbanismo	V	ABC
1	Chefe da Divisão de Contabilidade	IV	ABC
1	Chefe da Divisão de Pessoal	IV	ABC
1	Chefe da Divisão de Iluminação Pública	IV	ABC
1	Chefe da Divisão de Vigilância	IV	ABC
1	Chefe da Divisão de Tesouraria	IV	ABC
1	Chefe da Divisão de Fiscalização	IV	ABC
1	Chefe da Divisão de Turismo	IV	ABC

Art. 5º - As funções de direção e chefia e as gratificações de coordenação de serviços constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes denominações:

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Chefe da Divisão de Pessoa Estatutário, Simbolo IV – altera para: Chefe da Divisão de Pessoal Ativo, Simbolo IV
Chefe da Divisão de Pessoal Celetista, Símbolo IV - altera para: Chefe da Divisão de Pessoal Inativo, Símbolo IV

Art. 6º - O Anexo II da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 6.077, de 08 de abril de 2005, passa a vigorar acrescidos incisos:

V - Chefe de Pessoal e Material - altera para Chefe de Pessoal, Material e Viaturas
VI - Chefe da Divisão dos Transportes e Trânsito - altera para Chefe da Divisão de Planejamento, Transportes e Trânsito

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 879/05
Proc. nº 1158/05

Rio Grande, 11 de julho de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 047/05 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Empregos e Vencimentos do Poder Executivo do Município, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos existentes nas Leis Municipais nºs 5.206, de 20 de janeiro de 1998, 5.481, de 25 de janeiro de 2001, 5.572 de 13 de novembro de 2001, 5.729, de 04 de janeiro de 2003, e 5.793, de 10 de setembro de 2003.

QTDE	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
1	Secretário Geral de Governo	V	GABEX
1	Coordenador de Área de Contencioso Geral e Direito Trabalhista	IV	GABEX
1	Coordenador de Área de Contencioso Geral e Direito Tributário e Fiscal	IV	GABEX
1	Coordenador de Área de Contencioso Geral e Direito Administrativo	IV	GABEX
1	Coordenador de Serviços de Cálculos e Controle de Precatórios	IV	GABEX
1	Coordenador Executivo do Procon Municipal	IV	GABEX
1	Coordenador do Programa Lixo Limpo	II	SMMA
4	Encarregado de Limpeza e Valeteamento	I	SMOV
2	Encarregado de Limpeza e Valeteamento	I	SMSU

Art. 2º - O Anexo II da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Empregos e Vencimentos do Poder Executivo do Município, passa a vigorar acrescido das seguintes funções existentes na Lei Municipal nº 5.206 de 20 de janeiro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

7	Auxiliar de Registro Financeiro	III	SMA
1	Chefe da Divisão de Tesouraria	IV	SMF

Art. 3º - Extingue o Cargo de Secretário Extraordinário, Símbolo V, Lotação GABEX, previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003.

Art. 4º - Extingue os Cargos em Comissão e as funções de Direção e Chefia e Gratificações de Coordenação e Serviços constantes nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 5.820, dde 07 de novembro de 2003.

Anexo V

1	Superintendente	V	ABC
1	Supervisor	IV	ABC

Anexo VI

1	Diretor da Unidade de Administração	V	ABC
1	Diretor da Unidade Financeira	V	ABC
1	Diretor da Unidade de Planejamento, Obras e Urbanismo	V	ABC
1	Chefe da Divisão de Contabilidade	IV	ABC
1	Chefe da Divisão de Pessoal	IV	ABC
1	Chefe da Divisão de Iluminação Pública	IV	ABC
1	Chefe da Divisão de Vigilância	IV	ABC
1	Chefe da Divisão de Tesouraria	IV	ABC
1	Chefe da Divisão de Fiscalização	IV	ABC
1	Chefe da Divisão de Turismo	IV	ABC

Art. 5º - As funções de direção e chefia e as gratificações de coordenação de serviços constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes denominações:

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Chefe da Divisão de Pessoa Estatutário, Simbolo IV – altera para: Chefe da Divisão de Pessoal Ativo, Simbolo IV
Chefe da Divisão de Pessoal Celetista, Símbolo IV - altera para: Chefe da Divisão de Pessoal Inativo, Símbolo IV

Art. 6º - O Anexo II da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, com redação dada pela Lei n° 6.077, de 08 de abril de 2005, passa a vigorar acrescidos incisos:

V - Chefe de Pessoal e Material - altera para Chefe de Pessoal, Material e Viaturas
VI - Chefe da Divisão dos Transportes e Trânsito - altera para Chefe da Divisão de Planejamento, Transportes e Trânsito

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.116, DE 15 DE JULHO DE 2005

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Empregos e Vencimentos do Poder Executivo do Município, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos existentes nas Leis Municipais nºs 5.206, de 20 de janeiro de 1998, 5.481, de 25 de janeiro de 2001, 5.572, de 13 de novembro de 2001, 5.729, de 04 de janeiro de 2003, e 5.793, de 10 de setembro de 2003.

QTDE	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
1	Secretário Geral de Governo	V	GABEX
1	Coordenador de Área de Contencioso Geral e Direito Trabalhista	IV	GABEX
1	Coordenador de Área de Contencioso Geral e Direito Tributário e Fiscal	IV	GABEX
1	Coordenador de Área de Contencioso Geral e Direito Administrativo	IV	GABEX
1	Coordenador de Serviços de Cálculos e Controle de Precatórios	IV	GABEX
1	Coordenador Executivo do Procon Municipal	IV	GABEX
1	Coordenador do Programa Lixo Limpo	II	SMMA
4	Encarregado de Limpeza e Valeteamento	I	SMOV
2	Encarregado de Limpeza e Valeteamento	I	SMSU

Art. 2º - O Anexo II da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Empregos e Vencimentos do Poder Executivo do Município, passa a vigorar acrescido das seguintes funções existentes na Lei Municipal nº 5.206, de 20 de janeiro de 1998.

QTDE	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
7	Auxiliar de Registro Financeiro	III	SMA
1	Chefe da Divisão de Tesouraria	IV	SMF

Art. 3º - Extingue o Cargo de Secretário Extraordinário, Símbolo V, Lotação GABEX, previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003.

Art. 4º - Extingue os Cargos em Comissão e as funções de Direção e Chefia e Gratificações de Coordenação e Serviços constantes nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003.

Anexo V

QTDE	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
1	Superintendente	V	ABC
1	Supervisor	IV	ABC

Anexo VI

QTDE	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
1	Diretor da Unidade de Administração	V	ABC
1	Diretor da Unidade Financeira	V	ABC
1	Diretor da Unidade de Planejamento, Obras e Urbanismo	V	ABC
1	Chefe da Divisão de Contabilidade	IV	ABC
1	Chefe da Divisão de Pessoal	IV	ABC
1	Chefe da Divisão de Iluminação Pública	IV	ABC
1	Chefe da Divisão de Vigilância	IV	ABC
1	Chefe da Divisão de Tesouraria	IV	ABC
1	Chefe da Divisão de Fiscalização	IV	ABC
1	Chefe da Divisão de Turismo	IV	ABC

Art. 5º - As funções de direção e chefia e as gratificações de coordenação de serviços constantes no Anexo II, da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes denominações:

Chefe da Divisão de Pessoal Estatutário, Símbolo IV - altera para: Chefe da Divisão de Pessoal Ativo, Símbolo IV
Chefe da Divisão de Pessoal Celetista, Símbolo IV - altera para: Chefe da Divisão de Pessoal Inativo, Símbolo IV

Art. 6º - O Anexo II, da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 6.077, de 08 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido dos incisos:

V - Chefe de Pessoal e Material - altera para Chefe de Pessoal, Material e Viaturas
VI - Chefe da Divisão dos Transportes e Trânsito - altera para Chefe da Divisão de Planejamento, Transportes e Trânsito

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2005.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMA/SMOV/SMSU/SEC/SMMA/SMSTT/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA Nº 7714

PROCESSO Nº 1158/05

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	CHARLES SARAIVA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	CARLOS FIALHO DE MATTOS	✓		
6	CLAÚDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
7	CLAÚDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
9	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	✓		
13	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	✓		

aprovado 11

DATA: 11.07.2005

SECRETÁRIO